



**MINISTÉRIO DA
DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO**
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

DESPACHO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em cumprimento ao Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, justifico a necessidade e compatibilidade da necessidade com os serviços prestados pela empresa **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0002-81.

A Academia Militar das Agulhas Negras tem por missão formar o futuro Oficial da linha combatente do Exército Brasileiro. Para que tal objetivo seja plenamente alcançado, é indispensável que a máquina administrativa opere em condições adequadas, garantindo que as atividades-meio sustentem de forma ininterrupta, o cumprimento da atividade-fim.

A capacitação profissional dos militares e servidores civis demanda aperfeiçoamento constante, especialmente em áreas emergentes como **Neurociências e Comportamento**, que requerem atualização contínua e formação especializada. Tais conhecimentos são essenciais para a modernização dos processos instrucionais e para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras na AMAN.

Considerando a necessidade de capacitar integrantes do corpo docente da AMAN na referida área, e cuja expertise e tradição acadêmica se alinham diretamente às demandas da Administração, verifica-se tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de serviço de natureza singular exige escolha personalíssima, fundamentada na confiança técnica na instituição responsável. Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade, nesses casos, baseia-se na **pessoalidade qualificada**, pois a Administração necessita contratar quem comprovadamente possui capacidade superior para atender às especificidades do objeto.

A razão que motiva a Administração a exigir que a contratação seja realizada com profissional ou empresa notoriamente especializado tem relação direta com o grau de risco envolvido na contratação. A determinação de que a contratação recaia sobre quem é notoriamente especializado tem o justo propósito de evidenciar que essa é a única opção da Administração para obter um serviço capaz de satisfazer a sua necessidade, isto é, resolver o seu problema, o que envolve também a redução do risco de que isso não venha a ocorrer.

A equipe de planejamento realizou pesquisas com outras instituições que oferecem curso de pós-graduação em Neurociências, como Anhanguera, Estácio de Sá e Ava Gaio. No entanto, tais cursos não ofereciam um curso tão especializado e apropriado às necessidades da AMAN quanto o da PUCRS.

O curso de **Pós-Graduação *Lato Sensu* em Neurociências e Comportamento**, oferecido pela PUCRS, foi selecionado por atender os integrantes da Divisão de Ensino da AMAN devido à ausência de programas semelhantes no município de Resende. Além disso, o alinhamento da pesquisa com o currículo da AMAN é considerado fundamental para garantir a compatibilidade das futuras atividades acadêmicas, como verificado através de disciplinas ofertadas na pós-graduação, como “A neuroplasticidade modulando o aprendizado”, “Inteligência emocional: emoções e comportamento”, “Motivação Moral: Compaixão, Empatia, Altruísmo e Egoísmo” e “Neurociências e comportamento em tempos de mudança”, entre outras.

Outro diferencial das matérias ofertadas pela PUC RS reside no fato de as disciplinas dos cursos de Pós-Graduação serem ministradas por uma dupla de professores. As duplas são formadas por um professor da PUCRS, responsável pela parte acadêmica, como programação de conteúdo, avaliações e materiais complementares; e um professor convidado, escolhido especialmente por ser um dos maiores especialistas do mercado dentro do conteúdo da disciplina. Dessa forma, o militar discente terá acesso a uma formação de qualidade, em sintonia com a pesquisa acadêmica e o mundo do trabalho. As outras instituições pesquisadas não ofereciam oferta semelhante de acompanhamento do discente, alto grau acadêmico e sintonia com o mercado profissional ao mesmo tempo.

Ademais, a PUCRS oferta mais de vinte programas de pós-graduação *stricto sensu*. Destes, ao menos dezenove programas apresentam altas notas na última avaliação quadrienal, de 2025, efetuada pelo Ministério da Educação (MEC), quais sejam, notas entre cinco e sete, sendo sete a nota máxima conferida. Em comparação, tanto a Universidade Estácio de Sá como a Universidade Anhanguera possuem apenas um programa de pós-graduação *stricto sensu* com nota cinco no MEC.

A qualidade dos cursos *stricto sensu* certamente influencia nas opções de pós-graduação

lato sensu, como a referida **Pós-Graduação Lato Sensu em Neurociências e Comportamento**, que conta com mais de doze docentes com título de doutor, dos quais muitos possuem estágio de pós-doutorado.

As instituições Anhanguera e Ava Gaio não responderam se seus cursos são ministrados por uma dupla de professores. Já a Estácio de Sá não disponibilizou endereço de e-mail para contato. Tais instituições também possuem menor número de professores em seu corpo docente do curso de Neurociências e Comportamento em comparação ao efetivo de professores do curso da PUCRS.

A PUCRS também está bem colocada no *QS World University Rankings 2025*, entre as únicas trinta e cinco instituições brasileiras presentes no ranking global de mil e quinhentas universidades consideradas de alto nível no mundo. As outras instituições pesquisadas não figuram no referido ranking.

Todos os atributos envolvidos, reputação institucional, rigor acadêmico, corpo docente qualificado, infraestrutura de ensino e relevância científica, não podem ser mensurados por critérios objetivos, o que inviabiliza a competição e confirma a natureza singular do serviço. Dessa forma, a contratação direta fundamenta-se na **confiança necessária** para minimizar riscos e assegurar a qualidade da formação pretendida.

Todos esses fatos nos levaram a escolher a PUC RS como instituição para a realização do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Neurociências e Comportamento**, por podermos inferir que **o trabalho da referida instituição é de alta qualidade e reconhecidamente adequado para a capacitação do corpo docente da AMAN, como professores desta Academia Militar e centro universitário**, tendo em vista a PUC RS possuir um curso especializado de natureza predominantemente intelectual com notória especialização, de acordo com o § 3º e a letra f do inciso III do Art 74 da lei Nº 14.133, de 1º de ABRIL de 2021.

Diante do exposto, considera-se adequado o **enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, a ser prestado por instituição de notória especialização.

O valor da presente contratação é de R\$ 6.560,04, (seis mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos) referente à participação de **01** (um) ***militar*** da Divisão de Ensino, a ser realizado na modalidade **EAD** pela **PUCRS**.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme Instrução Normativa nº 65/2021 e o § 4º do Art. 23, da Lei 14.133/21, foi

realizada a pesquisa de preço e verificou-se que o valor praticado na proposta apresentada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0002-81, para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Neurociências e Comportamento é compatível com o executado no mercado.

Com base na documentação apresentada entende-se que a solução mais apropriada é a contratação dos serviços da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, conforme Inciso I e letra f) do inciso III, Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

O valor total da presente contratação é de R\$ 6.560,04, (seis mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos) e será ministrado no período de 01 de março de 2026 a 01 de março de 2027, na modalidade EAD.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 6.560,04 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 546,67 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Foi adotado o valor ofertado pela instituição de ensino, consoante ao pagamento de 12 (doze) parcelas, tendo em vista a impossibilidade de pagamento adiantado determinado, conforme previsto na legislação vigente.

ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS - 1º Ten

Membro da Equipe de Planejamento

MARCELLI CLAUDINNI TEIXEIRA OSORIO - 1º Ten

Membro da Equipe de Planejamento

ADRIANE FABIANO DE OLIVEIRA - 1º Ten

Membro da Equipe de Planejamento

OMAR COUTO CONDE - Maj

Chefe da Equipe de Planejamento